



**PARECER JURÍDICO Nº 45/2019**

**PARECER JURÍDICO PRÉVIO AO PROJETO DE  
DECRETO LEGISLATIVO Nº 08/2019 QUE CONCEDE A  
COMENDA MUNICIPAL DO MÉRITO MILTON MARTINS  
AO SR. MATEUS SEREJO E SILVA PELOS RELEVANTES  
SERVIÇOS PRESTADOS AO MUNICÍPIO DE  
PARAUAPEBAS.**

**I – RELATÓRIO**

Foi encaminhado por expediente próprio o Projeto de Decreto Legislativo nº 07/2019, de autoria do Vereador Maridé Gomes, que concede a Comenda Municipal do Mérito Milton Martins ao Sr. Mateus Serejo e Silva pelos relevantes serviços prestados ao Município de Parauapebas, a fim de que seja exarado Parecer Jurídico Prévio.

Consulta-nos a requerente, através de sua Diretoria Legislativa, sobre a constitucionalidade, legalidade, juridicidade e boa técnica legislativa do Projeto de Decreto epigrafado.

Em apertada síntese é o relato do necessário.

**II - DA FUNDAMENTAÇÃO**

A iniciativa da proposição é válida, pois à evidência só o decreto legislativo, de autoria dos membros integrantes da Câmara Municipal, poderá dispor sobre a concessão de homenagens a pessoas que, reconhecidamente, tenham exercido importante papel no Município ou tenham se destacado pela atuação exemplar na vida pública ou particular, mediante proposta aprovada por dois terços dos membros da Casa Legislativa, nos termos do Decreto Legislativo nº 007/2011, bem como nas disposições contidas no Regimento Interno desta Casa.

Ressalte-se, de pronto, que, por exigência do art. 283 e seguintes do Regimento Interno, o projeto de decreto legislativo destinado a conceder a referida Comenda deve estar devidamente acompanhado da biografia dos agraciados.

A prestação de homenagens é prática corrente nos Municípios, justamente com o intuito de prestigiar pessoas e entidades que, por sua atividade, tenham contribuído de algum modo para o desenvolvimento local ou para o bem-estar coletivo. Trata-se da mais alta honraria municipal, que



ESTADO DO PARÁ  
PODER LEGISLATIVO  
CÂMARA MUNICIPAL DE PARAUAPEBAS  
PROCURADORIA GERAL LEGISLATIVA

reconhece os homenageados como filhos da terra, pessoas que dedicam ou dedicaram suas vidas em causas nobres.

Consoante toda a legislação aplicável à espécie, o projeto de lei é legal e constitucional.

Assim, não há objeção quanto à sua constitucionalidade e legalidade. De outro lado, o projeto cumpre os requisitos exigidos na legislação em vigor, estando garantida a sua juridicidade.

### III - CONCLUSÃO

Pois bem. Ao analisarmos o Projeto em questão, verificamos foram demonstrados serviços prestados ao município de Parauapebas pela Sr Mateus Serejo e Silva . Por fim, o projeto encontra-se redigido em boa técnica legislativa, atendendo aos requisitos legais necessários e indispensáveis exigidos.

Assim, somos pela constitucionalidade, legalidade, juridicidade do Projeto de Decreto Legislativo nº 08/2019. Concluo pela sua regular tramitação, discussão e deliberação Plenária, conforme fundamentado.

É o parecer, smj da autoridade superior.

Parauapebas-PA, 14 de Maio de 2019.

  
PODER LEGISLATIVO  
CÂMARA MUNICIPAL DE PARAUAPEBAS  
Dr. Celso Valério N. Pereira  
Procurador Geral Legislativo  
Port. 072/2019